
PRINCIPAIS MUDANÇAS NO CTB

Confira o que muda com
a alteração da lei.



PREFEITURA DE
MACEIÓ

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



Foto: Rafa Chafer/Secom

Validade da CNH

Antes

Condutores até 65 anos
– validade de 5 anos.
Condutores com mais
de 65 anos – validade
de 3 anos *Ou conforme
critério médico.

Depois

Condutores com idade inferior
a 50 anos – validade de 10
anos Para condutores com
idade igual ou superior a 50 e
inferior a 70 anos – validade
de 5 anos Já para os
condutores com idade igual
ou superior a 70 anos –
validade de 3 anos *Ou
conforme critério médico.

O limite de pontos no prontuário da CNH, no período de 12 meses, para fins de suspensão do direito de dirigir aumentou e foi organizado de acordo com a gravidade das infrações cometidas

Antes

20 pontos, no período de 12 meses (independente da gravidade das infrações)

Depois

20 pontos, no período de 12 meses, caso constem duas ou mais infrações gravíssimas. 30 pontos, no período de 12 meses, caso conste uma infração gravíssima. 40 pontos, no período de 12 meses, caso não conste nenhuma infração gravíssima. *40 pontos, no período de 12 meses, para condutor que exerce atividade remunerada, independente do tipo de infração cometida.

Transporte de crianças no carro



Sharon McCutcheon

Antes

Crianças menores de 10 anos devem ocupar o banco traseiro e utilizar equipamento de retenção adequado.

Depois

Crianças menores de 10 anos que não tenham atingido 1,45m devem ocupar o banco traseiro e utilizar equipamento de retenção adequado.

Transporte de crianças na moto

Antes

É proibido transportar criança menor de 7 anos ou sem condições de cuidar da própria segurança.

Depois

Será proibido transportar criança menor de 10 anos ou sem condições de cuidar da própria segurança.



Foto: Rafa Chafer/Secom

Uso da luz baixa em rodovias

Antes

O condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando a luz baixa, durante a noite e durante o dia nas rodovias.

Depois

Os veículos que não dispuserem de luzes de rodagem diurna (DRL) deverão manter acesos os faróis nas rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos, mesmo durante o dia.

Uso do farol, durante o dia, para motocicletas

Antes

De acordo com o Art.244 do CTB, condutor de motocicleta, motoneta e ciclomotor que transitar com os faróis do veículo apagado está cometendo uma infração gravíssima. A multa é de R\$ 293,47, passível de recolhimento da CNH e suspensão do direito de dirigir.

Depois

A partir da entrada em vigor da nova lei, a infração será considerada média. A multa será de R\$ 130,16 e acréscimo de quatro pontos no prontuário da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do infrator

Foto: Rafa Chafer/Secom





Foto: Obi Onyeador

Recall

Antes

Informações referentes às campanhas de chamamento (recall) de consumidores para substituição ou reparo de veículos não atendidas no prazo de um ano, deverão constar no Certificado de Licenciamento Anual.

Depois

Após 1 ano da inclusão da informação de recall no Certificado de Licenciamento Anual, o veículo somente será licenciado mediante comprovação do atendimento ao recall.



Foto: Sadiq Nafee

Viseira

Antes

Atualmente há dois tipos de enquadramento para essa infração:

Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem viseira ou óculos de proteção (Art.244):
Infração gravíssima
Multa de R\$ 293,47
Recolhimento da CNH e suspensão direta do direito de dirigir.

Pilotar com a viseira levantada ou fora das condições exigidas pela Res. 453/13 do Contran (Art.169):
Infração leve
Multa de R\$ 88,38.

Depois

Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do Contran (Art.244).
Infração média
Multa de R\$ 130,16
Retenção do veículo para regularização.

Porte da CNH

Antes

Atualmente a legislação brasileira obriga o porte da ACC, PPD ou CNH quando o condutor estiver à direção do veículo. Desde 2018, passou a valer também a versão digital do documento, que é possível baixar pelo aplicativo Carteira Digital de Trânsito

Depois

A partir da entrada em vigor da nova lei, o porte do documento de habilitação poderá ser dispensado, caso a fiscalização consiga, através de verificação do sistema, comprovar que o condutor está habilitado.

Foto: Marcello Casal Jr/Agência Brasil



Exame toxicológico

Antes

Obrigatório para candidatos a habilitação ou renovação para as categorias C, D e E.

Foto: CDC



Depois

O exame toxicológico continuará obrigatório para condutores das categorias C, D e E para obtenção (alteração de categoria) e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Os condutores com idade inferior a 70 anos deverão realizar exames a cada 2 anos e seis meses contados da data de obtenção ou validade da CNH, independentemente da validade dos demais exames.

Ainda conforme a nova lei, o resultado positivo no exame toxicológico acarretará a suspensão do direito de dirigir pelo período de 3 (três) meses.

Identificação do condutor infrator

Antes

Conforme a norma em vigor hoje, quando não for imediata a identificação do infrator, o principal condutor ou o proprietário do veículo tem o prazo de 15 dias, contado da notificação da autuação, para apresentá-lo. Transcorrido o prazo, se o condutor não for identificado, será considerado responsável pela infração o principal condutor ou, em sua ausência, o proprietário do veículo.

Depois

O prazo para indicar o condutor infrator, a partir de abril, passará a ser de 30 dias.

Foto: Roberto Nickson



Transferência do veículo

Antes

Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias, junto ao órgão executivo de trânsito é infração: Grave Multa de R\$ 195,23.

Retenção do veículo para regularização.

Depois

Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias, junto ao órgão

executivo de trânsito é infração: Média

Multa de R\$ 130,16.

Remoção do veículo.

Aula noturna na formação de condutores

Antes

Atualmente durante o curso prático de formação de condutores, tanto para a categoria A quanto para a B, é exigido, no mínimo, 01 hora/aula no período noturno.

Depois

A Lei 14071/20 revoga o §2º do Art. 158, do CTB, que diz que parte da aprendizagem será obrigatoriamente realizada durante a noite.

Reprovação em exame teórico e prático para obtenção da CNH

Antes

Atualmente o candidato só pode repetir o exame depois de decorridos quinze dias da divulgação do resultado, sem repetir as etapas nas quais tiver sido aprovado

Depois

A nova lei revoga o Art.151 do CTB e a partir de abril o candidato não precisará mais aguardar esse prazo.

Foto: why kei





PREFEITURA DE
MACEIÓ

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Superintendente da SMTT : André Costa

Projeto Gráfico e Diagramação: Mary Landim
Assessora de Comunicação- SMTT